



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2015

MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4.763/2014

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

ABERTURA: 16/04/2015, ÀS 9 horas

LOCAL DE ABERTURA: SALA DE REUNIÕES, LOCALIZADA NA RUA PLÁCIDO CHIQUITI, 900, PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

O Prefeito Municipal de São Sepé, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que às 9 hora, do dia 16/04/2015, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitações, designada por Portaria, se reunirá com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para ELABORAÇÃO DO PLANO DE MUBILIDADE URBANA, neste Município, em regime de empreitada por preço global.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de São Sepé, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de empresa para elaboração de Plano de Mobilidade Urbana no município de São Sepé, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas do projeto básico, anexo I deste edital.

## 2. DO CADASTRO

Para efeitos de cadastro, os interessados deverão apresentar, até o dia 13/04/2015, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF, no caso de pessoa física, ou dos sócios ou responsáveis legais;
- b) Registro Comercial, em vigor, no caso de empresa individual,
- c) Contrato Social com todas as alterações, devidamente registrado, se for sociedade comercial;
- d) Estatuto, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores se for sociedade por ações (anônima);
- e) Cartão do CNPJ – se emitido via Internet, considerar-se-á a validade de 90 dias da data da emissão;
- f) Inscrição Estadual – DIC/TE (isento apenas para prestadores de serviço);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

[www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br)

g) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

h) Certidões Negativas: FGTS e INSS;

i) Certidões Negativas: Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, da sede do licitante;

j) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (emitido há menos de três meses);

k) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

l) Declaração que não empregam menores, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9.854 de 27 de outubro de 1999.

m) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedado sua substituição por balancetes ou balanço;

n) Com termo de abertura e provisórios. Balanço retirado do Livro diário encerramento (junta comercial).

o) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Obs 1: Os documentos necessários para cadastro deverão ser apresentados em original, qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por funcionário membro da comissão de Cadastro ou Licitação. A Comissão de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal poderá exigir, em qualquer oportunidade, informações ou documentos complementares.

Obs 2: No caso de licitações, alguns documentos podem ser exigidos por edital (tais como atestado de capacidade técnica, atestado de serviços prestados, registro ou inscrição na entidade Profissional competente, etc...), devem ser apresentados no Envelope nº 2 - Habilitação.

## 2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

[www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br)

## 2.3 – REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

## 2.4 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## 2.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitido pela entidade profissional competente, bem como o Certificado de Registro Profissional, também emitido pela entidade profissional competente, de seu responsável técnico. Este último é exigido somente se o responsável técnico não constar no primeiro;

Obs.: O profissional deve ser do quadro permanente da licitante. Portanto, a licitante deve apresentar a comprovação de sua condição de sócio, empregado, contratado, etc. No caso de profissional empregado ou contratado, a relação de emprego ou a contratação não podem ser feitas por prazo determinado, o que descaracteriza a vinculação ao quadro permanente da licitante.

b) Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, registrado na entidade profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado (versando sobre Plano Diretor Participativo à Luz da Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e/ou Plano Diretor de Transportes);

c) A contratada deverá apresentar uma equipe técnica responsável, composta por: Arquiteto Urbanista; Engenheiro Civil; Biólogo; Supervisor ou Coordenador e Equipe de pesquisadores;

d) O supervisor ou coordenador deverá apresentar também atestado de que tenha coordenado ou supervisionado ações de Plano Diretor Participativo ou de Plano de Transportes ou ainda Plano de Mobilidade Urbana.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## 2.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (balanço patrimonial ao final do período, demonstração do resultado do período, demonstração dos lucros/prejuízos acumulados, demonstração dos fluxos de caixa do período e notas explicativas), com indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

LIQUIDEZ CORRENTE: AC

= Índice mínimo: 1,00 (um vírgula zero)

PC

LIQUIDEZ GERAL:

AC + ARLP

= Índice mínimo: 1,00 (um vírgula zero)

PC + PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO:

PC + PELP

= Índice máximo: 0,80 (zero vírgula oito por

cento)

AT

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo.

OBSERVAÇÃO: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Certidão negativa de falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

2.7 – Os documentos constantes dos itens 2.1 a 2.6 poderão ser apresentados em original, por cópia autêntica por tabelião ou por servidor do município. Sendo que os documentos dos itens 2.3 e 2.4 poderão ainda ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela administração.

2.7.1 – A documentação necessária para o cadastro deverá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido por esta Prefeitura, através do Setor de Cadastro, desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e atendidos todos os pressupostos deste Edital;

2.8 – A empresa que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por Contador ou Técnico em Contabilidade, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

## 3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em 2 (dois) envelopes distintos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

MUNICIPIO DE SÃO SEPE  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015  
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

---

AO MUNICIPIO DE SÃO SEPE  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015  
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

Para a habilitação, a licitante deverá apresentar no envelope nº 1:

a) Certificado de Registro Cadastral atualizado, expedido pela Comissão Permanente de Cadastro do Município de São Sepé, bem como, negativas atualizadas, se for o caso.

b) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

c) Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, registrado na b) Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, registrado na entidade profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado (versando sobre Plano Diretor Participativo à Luz da Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e/ou Plano Diretor de Transportes);

c) A contratada deverá apresentar uma equipe técnica responsável, composta por: Arquiteto Urbanista; Engenheiro Civil; Biólogo; Supervisor ou Coordenador e Equipe de pesquisadores;

d) O supervisor ou coordenador deverá apresentar também atestado de que tenha coordenado ou supervisionado ações de Plano Diretor Participativo ou de Plano de Transportes ou ainda Plano de Mobilidade Urbana.

O envelope nº 2 deverá conter:

a) Proposta financeira devidamente digitada, datada e rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

b) Planilha de quantitativos e custos unitários;

c) Cronograma físico-financeiro, que deverá ter como paradigma o elaborado pelo Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

d) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a sua entrega;

e) Apresentação dos itens componentes do BDI (20%), discriminando conforme segue: Garantia, Riscos, Despesas Financeiras, Administração Central, Lucro e Tributos.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o Instrumento convocatório;

## 4. DO JULGAMENTO

4.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de São Sepé;

4.2. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze) por cento, incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daqueles os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na obra;

4.2.1. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal;

4.3. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93;

## 5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1. Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.2.4.3, deste edital.

5.2. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

5.3. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## 6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1. Somente serão aceitas as propostas cujos valores ofertados não sejam superiores ao das planilhas estimadas pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI;

6.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como, com preços unitários e/ou global superestimado ou inexequíveis;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## 7. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia pela parte da manhã às 8h30min às 11h30min e no período da tarde se inicia às 13h30min às 16h30min.

d) Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. Em todas as fases da presente licitação, será observada as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109, da Lei nº 8.666/93;

## 9. DOS PRAZOS

9.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

9.2. Os prazos de que tratam o item 9.1, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

9.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 (dois) anos;

9.4. O prazo para a execução dos serviços será de 6 (seis) meses, para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do município de São Sepé, contados da data da assinatura do contrato:

ETAPAS	MESES					
	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Primeiro Relatório: a) Revisão das especificações técnicas e literatura pertinente; b) Contextualização da situação e do problema; c) Análise da demanda de tráfego para as intervenções.			X			
Segundo Relatório: a) Análise funcional de todas as intervenções significativas afetadas pelas intervenções; b) Identificações dos cenários;					X	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

c) Simulação microscópica do tráfego.						
Terceiro Relatório:						
a) Projetos básicos das intervenções propostas;						
b) Estimativa de custos das intervenções propostas;						
c) Análise do custo/eficiência das propostas;						X
d) Projetos de lei das adequações legais necessárias;						
e) Previsão de necessidade de revisão futura do plano.						

## 10. DAS PENALIDADES (arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93)

10.1. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias após o qual será considerada inexecução contratual;

10.2. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

10.3. multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado a vista, mediante liberação do laudo pelo gestor responsável.

11.2. O pagamento será realizado em quatro parcelas, sendo a primeira trinta dias após a assinatura do contrato, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratado.

A segunda na entrega do Primeiro Relatório e a terceira parcela na entrega do Segundo Relatório, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

A parcela final no valor de 35% (trinta e cinco por cento), somente será paga após a entrega do Terceiro Relatório e a aceitação final do trabalho pela Prefeitura Municipal, mediante a ART devidamente quitada.

11.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS e Trabalhista relativa aos empregados utilizados na obra;

11.4. Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

11.5. Serão processadas as retenções previdenciárias, tributárias e fiscais nos termos da lei que regula a matéria;

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

[www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br)

Órgão: 06-Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Unidade: 06-Administração Geral

Projeto/Atividade: 2.043 – Manutenção Sistema Viário Urbano

Código reduzido: 52222 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Recurso: 0001 Recurso Próprio

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital;

13.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

13.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como, por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666-93);

13.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

13.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei nº 8.666/93;

13.6. A Licitante vencedora será responsável pela confecção da placa de identificação das obras e das placas exigidas pela legislação profissional vigente.

13.7. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante: Memorial descritivo e Minuta de Contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h30min às 11h30min e da 13h30min às 16h30min na Secretaria Municipal de Administração e/ou Coordenadoria de Projetos, localizadas na Rua Plácido Chiquiti, 900, onde poderão ser obtidas cópias do Edital ou pelo fone 55 3233-8124, ainda pelo e-mail: [licitacoes@saosepe.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saosepe.rs.gov.br), também será disponível no site: [www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br).

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de março de 2015.

LEOCARLOS GIRARDELLO,  
Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
[www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br)

ANEXO I

# PLANO DE MOBILIDADE URBANA SÃO SEPÉ/RS

## TERMO DE REFERÊNCIA

**São Sepé, 27 de dezembro de 2015.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

## RIO GRANDE DO SUL

[www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br)

### 1. DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO:

O plano de mobilidade urbana do Município de São Sepé tem como objetivo principal a busca urgente de alternativas para o atendimento das necessidades de deslocamento de pessoas e mercadorias no território do município.

O fruto deste trabalho está relacionado com a abrangência do estudo e os resultados que se deseja atingir, com a implantação dos projetos a serem desenvolvidos, entre os quais, destacam-se:

- Elevação do padrão de circulação do Sistema Viário das diversas áreas em estudo, através da organização do tráfego, por meio de dispositivos de novos percursos projetados e de sinalização viária;
- Melhoria da fluidez e da segurança viária de pedestres e veículos, principalmente, nas interseções;
- Indicações de possíveis melhorias no Sistema Viário das áreas em estudo do perímetro urbano;
- Definição de locais, visando a sinalização de regulamentação de estacionamento de veículos de carga e descarga de mercadorias;
- Análise e proposição de alternativas para os acessos principais à cidade;
- Intervenções necessárias para a promoção, através da melhoria da infraestrutura, da urbanização e da melhoria ambiental, da redução das desigualdades sociais, com a inclusão social e produtiva, através da ampliação do acesso da população a equipamentos, serviços públicos, empregos e renda;
- Projetos buscando soluções que garantam a ampliação da acessibilidade do pedestre e a acessibilidade a pessoas com restrição de mobilidade e deficiência;
- Projeto de ciclovias, incorporando-as prioritariamente ao sistema de transportes coletivo;

Todos os projetos e sugestões apresentados deverão ter compatibilidade com o Plano Diretor e demais leis municipais, atendendo ao dispositivo no Estatuto das Cidades, observando ainda as normas de preservação ambiental, preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural da cidade, devendo ainda contribuir para a redução da emissão de gases poluentes, redução da poluição sonora e melhoria da paisagem urbana.

### 2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

O Plano de Mobilidade Urbana do Município de São Sepé deverá analisar os modais: rodoviário, aeroviário e cicloviário, contemplando minimamente o seguinte:

- Acessibilidade para pessoas com mobilidade restrita;
- Áreas de estacionamento;
- Áreas e horários de acesso restrito;
- Circulação viária;
- Distribuição de bens carga e descarga;
- Infraestrutura do sistema de mobilidade urbana;
- Mobilidade no espaço público, de pessoas e mercadorias;
- Pólos geradores de tráfego;
- Serviços de transporte coletivo;
- Sistemática de avaliação, revisão e atualização do Plano de Mobilidade Urbana;
- Táxi, moto-táxi, transporte escolar, transporte coletivo, fretamento municipal e intermunicipal.
- Localização da Estação Rodoviária.

Deverão ser determinadas as demandas atuais, e projetadas as demandas futuras nos trechos da malha viária afetados pelas intervenções propostas. Como o Município não tem disponíveis modelos de demanda, nem base de dados relativa a origem-destino das viagens, as projeções de tráfego deverão ser realizadas a partir de informações secundárias, contagem de tráfego e procedimentos de estimação de hierarquização de fluxos ou Linhas de Desejo, que deverão ser realizados como parte destes estudos preparatórios.

Deverão ser feitas contagem de tráfego classificadas por tipo de veículos nos principais corredores e interseções, de forma a adequadamente configurar uma base de dados suficiente para a determinação da demanda, nos trechos da malha viária afetados pelas intervenções propostas.

Para a avaliação das intervenções que podem acarretar mudanças de rotas de percurso para o tráfego geral, será necessário se estabelecer uma hierarquização de fluxos, visando identificar as Linhas de Desejo (fluxogramas) mais significativas que poderão ser afetadas pelas intervenções que promovam essas alterações de rotas.

Dada a inexistência de uma matriz de origem-destino para as movimentações do tráfego geral da cidade, será necessário estabelecer uma matriz de composição dos fluxos para as rotas com maiores possibilidade de recomposição de demanda, tanto para automóveis, como para caminhões.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

[www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br)

Dessa forma, será necessário efetuar a estimativa da demanda atual e futura nas vias da malha viária da cidade afetadas pelas intervenções propostas, utilizando dados de contagem de tráfego para a situação atual com demanda atual; projeção de tráfego baseadas na evolução provável dos setores territoriais da cidade, para demandas futuras; e processos de avaliação que possibilitem estimar as mudanças de rotas do tráfego geral, para situações com intervenções implantadas.

Dados auxiliares de distribuição espacial da população, por renda (dados disponíveis no IBGE), permitem que se estimem as participações das zonas de produção de viagens para o pico da manhã, com maior ou menor peso para o transporte coletivo e individual.

Dados auxiliares de distribuição de empregos e matrículas escolares (dados disponíveis em cadastros variados) permitem que sejam estimadas as participações das zonas na atração de viagens para o pico da manhã.

Além dessas informações, movimentos por linha de ônibus ou dados de estudos desenvolvidos para o sistema de transporte coletivo com número da demanda de passageiros e para o tráfego geral, poderão auxiliar na composição das Linhas de Desejos do tráfego de automóveis e motocicletas.

As motocicletas e motonetas devem ser estudadas com atenção especial, visando buscar a melhor forma de conciliar o tráfego das mesmas com o dos demais veículos.

As localizações dos acessos rodoviários e de pontos de destaques de atração e produção de cargas, na cidade, orientam a composição das Linhas de Desejos dos veículos de cargas.

As informações de Linhas de Desejo serão utilizadas para as prováveis mudanças de rotas, motivadas pelas intervenções, podendo também auxiliar nas estimativas de evolução da demanda para os horizontes futuros de avaliação.

A análise da demanda consistirá na realização da distribuição da demanda entre as vias de percurso alternativo (com base nas Linhas de Desejo e nos tempos e custos estimados de movimentação pelas rotas alternativas) e a verificação da relação volume/capacidade resultante. Deverá ser realizada para os picos da manhã e da tarde, para a demanda atual e futura e para as demandas projetadas para os anos de análise.

Deverá ser desenvolvida, nos trabalhos, uma metodologia que considere critérios de mudança de rotas em sistema viário urbano, baseados em custo generalizado ou parametria alternativa.

Para a determinação das solicitações atuais, deverão ser feitas contagens de tráfego classificadas por tipo de veículos (automóveis, ônibus, motocicletas, caminhões, bicicletas, tração animal ou humano) e por movimentos (conversões), em intervalos de quinze minutos nos corredores principais.

A expansão de tráfego para a semana, mês e ano deverá ser efetuada com base em dados disponíveis de flutuação de tráfego.

Para a avaliação e proposição das mudanças de rota do tráfego, decorrentes das intervenções propostas, poderão ser realizadas contagens adicionais em pontos estratégicos de articulação de rede, preferencialmente nos períodos de pico da manhã e tarde.

Para a determinação do tráfego futuro, a partir da expectativa de evolução da população consolidada em estudos existentes para o município, a avaliação da evolução da demanda deverá considerar os seguintes cenários:

- Base, tendência atual de crescimento da cidade;
- Otimista crescimento mais acentuado da cidade; e
- Conservador, crescimento menos acentuado da cidade.

Para a definição dos cenários deverão ser feitas hipóteses diferentes relativa à evolução do uso do solo (residencial, comercial, turístico e industrial) e ao crescimento da frota de veículos e da população. As tendências históricas e a previsão de investimentos econômicos no município deverão servir de base para definir as hipóteses de crescimento.

Todas as avaliações do atendimento à demanda (com sua distribuição entre as vias, e a verificação da relação volume/capacidade) como as micro-simulações deverão considerar um horizonte de pelo menos vinte anos, com projeções a cada cinco anos para os períodos de pico da manhã e da tarde.

Deverá ser realizada uma análise funcional de todas as interseções significativas para estabelecer a vida útil das soluções de cada interseção. No caso de interseção tipo rotatório ou com semáforos a vida útil deverá ser de dez anos.

Considera-se vida útil esgotada quando a relação volume/capacidade (V/C) atinge 90% (noventa por cento) ou quando as filas ou acessos ficam bloqueados.

Os cenários deverão estimar o funcionamento no ano base e a cada cinco anos e seus resultados serão confrontados com os resultados de cenário “nada a fazer”.

A análise funcional deverá ser efetuada para os períodos de pico da manhã e da tarde. Os volumes de tráfego por movimento serão obtidos pelas contagens de tráfego transformado em valores representativos dos dias úteis médios anuais, e projetado, com base nos estudos de Linhas de desejo, para os diversos horizontes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

## RIO GRANDE DO SUL

[www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br)

Todas as interseções avaliadas deverão ser otimizadas funcionalmente com o apoio do modelo microscópico computadorizado, e qualquer melhoria identificada como adequada, pela análise funcional efetuada deverá ser considerada no projeto básico dessas interseções.

### 3. DOS PRODUTOS A SEREM APRESENTADOS:

Os produtos a serem apresentados são os seguintes:

- Estudo da análise de demanda (volume de trânsito considerando horizontes de projeção a curto, médio e longo prazo);
- Estudo da análise funcional do trânsito a nível macro;
- Avaliação econômica das intervenções propostas e análise de custo-eficiência, estimativas de custos, projetos funcionais básicos.

Todos os projetos deverão ser entregues em mídia física e digital, sendo os em mídia física, no formato dobragem conforme padrão ABNT e os demais em mídia digital nos formatos DWG e PDF, dos pontos considerados críticos deverá ser disponibilizados propostas com cenários computadorizados em movimento.

Em complementação aos dados solicitados, com a finalidade de facilitar a apreciação de cada conjunto de intervenções, e desagregada por intervenção, quando se mostrar adequado à consolidação das informações, deverão ser apresentado o seguinte:

- Descrição do problema – nível local e repercussão na área de influência;
- Descrição das intervenções e suas articulações;
- Descrição das intervenções complementares;
- Descrição dos efeitos esperados pelo conjunto de intervenções;
- Destaque com a compatibilidade com o Plano Diretor Municipal e outras leis municipais, com sugestão de possíveis mudanças nos mesmos;
- Quantificação dos Afetados, discriminados por pedestres, ciclistas, transporte coletivo, transporte individual, e de carga (usuários diretos e usuários do sistema eventualmente aliviado), vagas de estacionamento, ponto de taxi, etc.

### 4. DAS ETAPAS, PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO:

Os estudos deverão ser considerados em três etapas, conforme disposto a seguir:

- Entrega do Primeiro Relatório, contendo conceitos gerais e análise de demanda, com:
  - a. Revisão das especificações técnicas e literatura pertinente;
  - b. Contextualização da situação e do problema;
  - c. Análise da demanda de tráfego para as intervenções.
- Entrega do Segundo Relatório, contendo análises funcionais de tráfego com:
  - a. Análise funcional de todas as intervenções significativas afetadas pelas intervenções;
  - b. Identificações dos cenários;
  - c. Simulação microscópica do tráfego.
- Entrega do Terceiro Relatório, contendo:
  - a. Projetos básicos das intervenções propostas;
  - b. Estimativa de custos das intervenções propostas;
  - c. Análise do custo/eficiência das propostas;
  - d. Projetos de lei das adequações legais necessárias;
  - e. Previsão de necessidade de revisão futura do plano.

Após a entrega de cada um dos relatórios, a Prefeitura Municipal terá o prazo de quinze dias úteis para manifestar-se sobre a aceitação ou não do material entregue, devendo o mesmo ser readequado pela contratada, no caso de rejeição.

O trabalho deverá ser realizado em até seis meses após a assinatura do termo de contrato, sendo que o Primeiro Relatório deverá ser entregue em até três meses, o segundo em até cinco meses e o terceiro no final.

O pagamento será realizado em quatro parcelas, sendo a primeira trinta dias após a assinatura do contrato, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratado.

A segunda na entrega do Primeiro Relatório e a terceira parcela na entrega do Segundo Relatório, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
[www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br)

A parcela final no valor de 35% (trinta e cinco por cento), somente será paga após a entrega do Terceiro Relatório e a aceitação final do trabalho pela Prefeitura Municipal, mediante a ART devidamente quitada.

**5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE MÍNIMA, SUPERVISÃO E ONTROLE:**

A contratada deverá apresentar uma equipe técnica responsável, composta por:

- Arquiteto urbanista;
- Engenheiro civil;
- Biólogo;
- Supervisor ou coordenador
- Equipe de pesquisadores.

A empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público, relativos a trabalhos similares, já realizados ou em andamento, versando sobre Plano Diretor Participativo à luz da Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e/ou Plano Diretor de Transportes.

O supervisor ou coordenador deverá apresentar também atestado de que tenha coordenado ou supervisionado ações de Plano Diretor Participativo ou de Plano de Transportes ou ainda Plano de Mobilidade Urbana.

São Sepé, 27 de março de 2015.

*Engº Civil Ari da Costa Moreira*  
*CREA 29.969 – RS*  
*Coordenador Geral de Engenharia*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

REF.: EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 02/2015

HOMOLOGADO EM:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio(a), Senhor(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (ou representante legal), a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### DO OBJETO

Cláusula primeira – Por este instrumento e na melhor forma de direito a CONTRATADA, \_\_\_\_\_, vencedora do Edital Tomada de Preço nº 02/2015, elaborará o Plano de Mobilidade Urbana, neste Município.

Parágrafo único – Os serviços de que trata a Cláusula primeira será realizado em conformidade com o Memorial Descritivo, e de acordo com a proposta das fls. .... que fica fazendo parte integrante deste processo.

Cláusula segunda – Os serviços de que trata a cláusula 1ª, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do contido no Edital nº 01/2015;

#### DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula terceira - A CONTRATADA receberá pelos serviços executados, o valor de R\$ ..... (.....), que será pago na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

#### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula quarta - O pagamento será em quatro parcelas, sendo a primeira trinta dias após a assinatura do contrato, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratado.

A segunda na entrega do Primeiro Relatório e a terceira parcela na entrega do Segundo Relatório, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

A parcela final no valor de 35% (trinta e cinco por cento), somente será paga após a entrega do Terceiro Relatório e a aceitação final do trabalho pela Prefeitura Municipal, mediante a RT devidamente quitada.

Cláusula quinta - Para o efetivo pagamento, a fatura deverá se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra e demais tributos que vier a incidir sobre a prestação dos serviços.

Cláusula sexta – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante a execução dos serviços;

Cláusula sétima – Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula oitava - Serão processadas as retenções previdenciárias, fiscais e tributárias nos termos da lei que regula a matéria;

## RECURSO FINANCEIRO

Cláusula nona - As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06-Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Unidade: 06-Administração Geral

Projeto/Atividade: 2.043 – Manutenção Sistema Viário Urbano

Código reduzido: 52222 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Recurso: 0001 Recurso Próprio

## DOS PRAZOS:

Cláusula décima – O prazo para a execução dos serviços será de 6 (seis) após a assinatura do contrato, conforme o seguinte cronograma:

ETAPAS	MESES					
	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Primeiro Relatório: a) Revisão das especificações técnicas e literatura pertinente; b) Contextualização da situação e do problema; c) Análise da demanda de tráfego para as intervenções.			X			
Segundo Relatório: a) Análise funcional de todas as intervenções significativas afetadas pelas intervenções; b) Identificações dos cenários; c) Simulação microscópica do tráfego.					X	
Terceiro Relatório: a) Projetos básicos das intervenções propostas; b) Estimativa de custos das intervenções propostas; c) Análise do custo/eficiência das propostas; d) Projetos de lei das adequações legais necessárias; e) Previsão de necessidade de revisão futura do plano.						X

## DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula décima primeira - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e,

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula décima segunda – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar a execução dos serviços, no prazo de 6 (seis) meses para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana no Município de São Sepé, a contar da assinatura do contrato;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (Arts. 86 e 87 e Incisos da Lei nº 8.666/93)**

Cláusula décima terceira – multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias após o qual será considerada inexecução contratual;

Cláusula décima quarta - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

Cláusula décima quinta - multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

## DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula décima sexta – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III – A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;
- IV – O atraso injustificado no início dos serviços
- V – A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
- VI – O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VIII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula décima sétima – A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através do Engenheiro Sepé Motta Pacheco e/ou Engenheiro Renê Lima Brandt, que, junto ao representante da CONTRATADA, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Cláusula décima oitava – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, em uma planilha de ocorrências, constituindo tais registros e documentos legais;

Cláusula décima nona - do recebimento do objeto

a) Após a entrega de cada um dos relatórios, a Prefeitura Municipal terá o prazo de quinze dias úteis para manifestar-se sobre a aceitação ou não do material entregue, devendo o mesmo ser readequado pela contratada, no caso de rejeição.

## BASE LEGAL

Cláusula vigésima primeira - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

Cláusula vigésima segunda – A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

## DO FORO

Cláusula vigésima terceira - Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

LEOCARLOS GIRARDELLO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CONTRATADA

RESPONS. TÉCNICO DESIGNADO PELA FISCALIZAÇÃO DESTES CONTRATO

TESTEMUNHAS \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
[www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br)

MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015

O Prefeito Municipal de São Sepé comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, sendo a data de abertura das propostas no dia 16/04/2015, às 9 horas. O Edital se encontra à disposição no endereço eletrônico [www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br).

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de março de 2015.

LEOCARLOS GIRARDELLO,  
Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE:

*Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015.*

---